

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 10.383
DE 09 DE ABRIL DE 2024

CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DENOMINADO NÚCLEO INTEGRADO DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – NIA - CA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho denominado Núcleo Integrado de Articulação e Atendimento à Criança e ao Adolescente – NIA - CA para articular e mobilizar protagonistas (Família, Sociedade e Estado) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) quanto à proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 dezembro de 2009.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto:

I – articular agentes das unidades públicas de Assistência Social, Educação e Saúde e dos participantes da Sociedade Civil, dentre outros, sobre a importância do trabalho da prevenção, proteção e notificação da violência sexual;

II – proporcionar a crianças, adolescentes, pais e responsáveis a discussão nas unidades escolares e demais serviços da rede, sobre a violência sexual, a proteção e os canais de denúncia;

III – realizar ação de mobilização alusiva ao enfrentamento da violência sexual infantojuvenil e de combate ao trabalho infantil em conjunto com as instância de participação comunitária;

IV – avaliar, acompanhar e mensurar, semestralmente, as ações propostas;

V – elaborar estratégias para o enfrentamento das violações de direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:

I – 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

§ 2º Todos os membros do Grupo Técnico mencionados nos incisos I a III do “caput”, serão escolhidos dentre servidores ocupante de chefia de direção ou operação.

§ 3º A Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões, representantes de órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como de entidades privadas e de organizações não governamentais, em razão da matéria em pauta.

§ 4º A Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida por servidor do quadro técnico-administrativo da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º Os membros do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, que indicará a pessoa responsável pela Coordenação do Grupo.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Grupo não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do